



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301- Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Pintadas**  
Trabalho e Desenvolvimento

Ofício nº 017/2026

Pintadas-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

**JAILTON TRINDADE DE JESUS**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

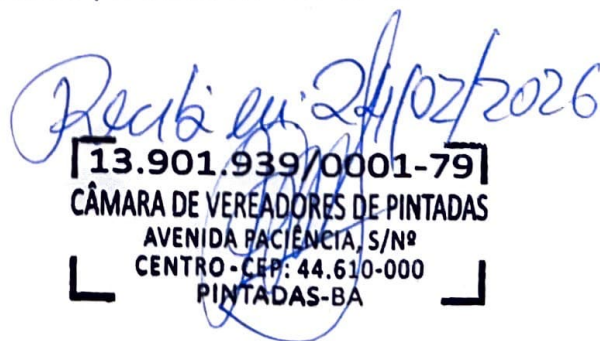
Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 542/2026, para apreciação dessa douda Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, que versa sobre matéria de extrema importância, conforme prescrito no art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
VALCYR ALMEIDA RIOS

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.

CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301- Fax: 75 3693-2196

E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a doar, ceder ou permutar bens de propriedade do Município à Câmara Municipal de Vereadores de Pintadas, com o fito de melhor atender as necessidades dos serviços prestados e exercidos pelo Poder Legislativo Municipal, tudo em prol do interesse público, princípio basilar que permeia a administração e o serviço público prestado à sociedade.

A medida visa também garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal, assegurando condições adequadas para o exercício das funções legislativas, administrativas e de fiscalização, sem prejuízo do interesse público.

Ressalta-se que a concessão ocorrerá mediante termo específico, com definição clara de responsabilidades, preservando o patrimônio público.

A proposta observa também os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal, seja por meio de doação, cessão ou permuta temporária ou permanente, onerosa ou não, conforme avaliação administrativa e conveniência do Município.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por mirar exclusivamente o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas, 12 de fevereiro de 2026.

  
Valcyr Almeida Rios

Prefeito Municipal de Pintadas – BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.

CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301- Fax: 75 3693-2196

E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Pintadas**  
Trabalho e Desenvolvimento

### PROJETO DE LEI Nº 542 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ou ceder bens de propriedade do Município à Câmara Municipal de Vereadores, em caráter temporário ou permanente, de forma onerosa ou não, bem como permutar bens, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no Capítulo III, do Título I, que trata dos bens municipais, combinado com o art. 93, VIII, todos da referida Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ou ceder à Câmara Municipal de Vereadores, em caráter temporário e/ou permanente, de forma onerosa ou não, bens móveis e imóveis, inclusive veículos automotores, de propriedade do Município, bem como permutar bens, para atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - O ato de doação, cessão ou permuta de que trata o artigo anterior terá como escopo sempre o interesse público e obedecerá fielmente ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal, em especial o seu Capítulo III do Título I, que trata sobre os bens públicos municipais.

**Art. 3º** - Os bens doados, cedidos ou permutados serão utilizados exclusivamente para fins institucionais, vedado seu uso para finalidades particulares, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

**Art. 4º** - Compete à Câmara Municipal de Vereadores:

I – zelar pela conservação e manutenção dos bens recebidos por meio de doação ou cessão, bem como os recebidos por permuta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.

CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301- Fax: 75 3693-2196

E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Pintadas**  
Trabalho e Desenvolvimento

II – arcar com as despesas de manutenção e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, no caso de veículos, arcar também com as despesas de combustível, manutenção, seguro e demais encargos decorrentes do uso;

III – responsabilizar-se por eventuais danos causados durante o período de utilização.

**Art. 5º** - A doação, cessão ou permuta serão formalizadas por meio de termo próprio, a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, no qual constarão as condições, prazos e responsabilidades das partes.

**Art. 6º** - No caso de doação, cessão ou permuta em caráter temporário, o bem deverá ser restituído ao patrimônio do Município ao término do prazo estabelecido ou quando cessada a necessidade que motivou a doação, cessão ou permuta.

**Art. 7º** - Em caso de doação, cessão ou permuta em caráter permanente, o bem passará a integrar o patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser procedida a devida baixa e transferência patrimonial, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas, 12 de fevereiro de 2026.

Valcyr Almeida Rios

Prefeito Municipal de Pintadas – BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DE COMISSÃO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 542 de 12 de fevereiro de 2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ou ceder bens de propriedade do Município à Câmara Municipal de Vereadores, em caráter temporário ou permanente, de forma onerosa ou não, bem como permutar bens, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Chefe do Executivo

**PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Gerônimo Moreira de Carvalho

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 541, de 12 de fevereiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a doação, cessão ou permuta de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município à Câmara Municipal de Vereadores de Pintadas, em caráter temporário ou permanente, de forma onerosa ou gratuita.

A proposição objetiva viabilizar melhores condições estruturais e operacionais ao Poder Legislativo Municipal, garantindo a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população, em consonância com o interesse público.

**II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pintadas, Art. 47, I, compete, especificamente, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação prévia manifestação sobre Projetos de Lei acerca dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa em tramitação nesta Câmara Municipal.

**III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria encontra amparo no princípio da autonomia municipal, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere aos Municípios competência para legislar sobre



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

assuntos de interesse local, bem como para administrar seus bens, organizar e prestar serviços públicos.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a administração e disposição de bens públicos municipais inserem-se no âmbito da competência do Poder Executivo, condicionada à autorização legislativa quando envolver alienação, doação ou permuta.

A proposta também deve observar os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais se mostram preservados na presente iniciativa, uma vez que a destinação dos bens visa atender finalidade pública específica.

No âmbito infraconstitucional, a alienação e a cessão de bens públicos dependem de interesse público devidamente justificado e de autorização legislativa, requisitos estes atendidos pelo Projeto de Lei em análise.

Assim, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando a proposição juridicamente apta à tramitação.

#### **IV – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

No que tange à iniciativa, verifica-se que a matéria trata da administração e disposição de bens públicos municipais, sendo, portanto, de competência do Chefe do Poder Executivo, inexistindo vício formal.

A medida visa assegurar condições adequadas para o exercício das funções legislativas, administrativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Vereadores de Pintadas, sem prejuízo do interesse público, configurando legítima cooperação institucional entre os Poderes.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

No que se refere à técnica legislativa, constata-se que o Projeto de Lei está redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas de elaboração legislativa, não apresentando vícios de redação, inconsistências ou impropriedades gramaticais, encontrando-se, portanto, apto à deliberação plenária.

**VI – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 542, de 12 de fevereiro de 2026, por ser juridicamente adequado, constitucional e atender ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e religiosa do povo de Pintadas.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

**MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:**

---

**Gerônimo Moreira de Carvalho**  
(PRESIDENTE)

---

**Diego de Almeida Santos**  
(VICE-PRESIDENTE)

---

**Valberto Márcio Sena Almeida**  
(MEMBRO)

LUANA NUNES SANTOS

OAB/BA nº 56545

Assessora da Mesa Diretora

Portaria 011/2025

  
EDNY MARCOS FERREIRA MENDES

OAB/BA nº 39612

Coordenador de Assuntos Jurídicos

Portaria 003/2024